RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 12:30 hs. Em: 03/02/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 030 /2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

EXPEDIDO
Ofício nº 016 / 2025
Em: 05 / 02 / 2025
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 04/02/2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, André Luis Almeida Coutinho**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que ***"Dispõe sobre a criação da Diária Operacional para os ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito e Fiscal de Transporte do Município de Cabedelo, e dá outras providências"***, nos termos da minuta e justificativas em anexo, dado ao interesse público que encerra.

JUSTIFICATIVA.

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

De outra parte, a proposta que sugerimos é de elevada importância para os servidores envolvidos, bem como para a mobilidade no Município.

Cabedelo (PB), em 03 de fevereiro de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
Vereador

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.
(Do Prefeito Municipal)

Dispõe sobre a criação da Diária Operacional para os ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito e Fiscal de Transporte do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criada a Diária Operacional, retribuição de caráter indenizatório por trabalho excepcional, concedida ao servidor civil efetivo de carreira, ocupante do cargo de Agente de Trânsito ou de Fiscal de Transporte, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, que, voluntariamente, fora da jornada de trabalho a que estiver sujeito, seja empregado em atividades de policiamento e fiscalização de trânsito.

§ 1º Terá direito à Diária Operacional o servidor que, por um período de 6 (seis) horas, desempenhar atividades fora da jornada de trabalho regular, seja em período prorrogado, antecipado ou fora do horário normal do expediente, relacionadas às atividades descritas no "caput" deste artigo.

§ 2º As atividades de policiamento e fiscalização mencionadas no "caput" deste artigo referem-se aos atos de prevenção e repressão destinados a controlar o cumprimento da legislação de trânsito por meio do exercício do poder de polícia administrativa.

§ 3º O valor da indenização por trabalho excepcional, sob a forma de diária operacional, corresponderá ao valor designado para o nível ao qual pertence o servidor, conforme estabelecido no anexo único desta Lei.

§ 4º Cada servidor poderá receber, no máximo, 10 (dez) diárias operacionais por mês. Eventuais diárias operacionais que excedam o limite mensal estabelecido serão automaticamente registradas como créditos no banco de horas do servidor.

§ 5º Durante o período de afastamento do serviço por licença ou dispensa, o servidor não poderá ser considerado elegível para a concessão da diária operacional, ficando vedada sua participação ou utilização neste contexto, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º Os valores concedidos ao servidor sob a forma de Diária Operacional possuem caráter indenizatório, portanto:

I - Não estarão sujeitos à incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda;

II - Não serão incorporados aos proventos do servidor, permanecendo como uma indenização específica para o trabalho excepcional prestado;

III - Não poderão ser utilizados como base de cálculo para outras vantagens, incluindo, mas não se limitando aos proventos de aposentadoria ou pensão por morte, resguardando sua natureza específica de indenização por atividade extraordinária.

Art. 3º O limite mensal das despesas relacionadas às diárias operacionais estará condicionado à existência de dotação orçamentária consignado no orçamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e à disponibilidade de recursos financeiros durante o período em que se realizarem as atividades.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas decorrentes da implementação desta Lei serão oriundos do convênio DTTR (Designação de Trânsito e Transporte Rodoviário), em estrita observância às disposições previstas na Resolução nº 875, de 13 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 03 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
VALORES DAS DIÁRIAS OPERACIONAIS

NÍVEL	VALOR DA DIÁRIA OPERACIONAL
I – NI'VEL I	R$ 292,08
II – NI'VEL II	R$ 336,71
III – NI'VEL III	R$ 387,14
IV – NI'VEL IV	R$ 445,19
V – NI'VEL V	R$ 511,93

Cabedelo (PB), 03 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo assegurar uma destinação mais efetiva e estratégica do orçamento arrecadado pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) de Cabedelo, proveniente da aplicação de multas por infrações de trânsito. A iniciativa busca otimizar os recursos, atendendo de forma mais eficiente as crescentes demandas do município, especialmente no que tange à atuação dos agentes de trânsito e fiscais de trânsito.

Atualmente, a SEMOB de Cabedelo conta com um número reduzido de agentes e fiscais, o que frequentemente obriga a equipe a exceder suas jornadas para atender as necessidades da cidade. Essa sobrecarga é especialmente evidente durante finais de semana, feriados e eventos de grande porte, que geram significativo impacto no trânsito local. Nessas ocasiões, a ausência de agentes no controle do tráfego resulta em transtornos para os munícipes, dificultando a mobilidade e comprometendo a segurança viária.

Com o crescimento expressivo do Município, sobretudo no setor turístico, Cabedelo tem atraído um número cada vez maior de visitantes e grandes eventos. Esse aumento no fluxo de veículos e pessoas demanda uma estrutura de fiscalização mais robusta, sendo indispensável à presença de agentes e fiscais em maior número para garantir a fluidez do trânsito e a segurança de todos.

A proposta prevê que o pagamento da diária operacional seja desvinculado da remuneração, dessa forma não gera impacto na folha de pagamento e nos limites para os gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa prática já é adotada em outras cidades do estado, como João Pessoa, Bayeux e Campina Grande, servindo como exemplo de eficiência na gestão dos recursos públicos.

Baseado no Código de Trânsito Brasileiro e legislações correlatas, o projeto visa atender de forma eficaz as demandas do município e garantindo um trânsito mais seguro e organizado para todos.

Cabedelo (PB), 03 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito